



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 138/2014 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2014 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 699.826.789-49, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dep. Benedito L. Machado, nº 31, Bairro Vila Sta Efigênia, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, inscrita no CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00, pelo sócio-administrador, o Sr. CELSO DE SOUZA SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 833.968-6/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 089.848.329-87, residente e domiciliado na Avenida Cel. Oliveira Motta, nº 427, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC), homologado em 28 de Julho de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo para melhor atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC) e seu anexo, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOT (R\$)
01	VEICULO TIPO "SEDAN" ZERO QUILOMETRO – ANO DE FABRICACAO 2014; MODELO 2014; 5 PORTAS; CAPACIDADE 5 PASAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA; COR BRANCA; COMBUSTIVEL: GASOLINA/ ALCOOL (FLEX); AIR BAG FRONTAL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; FREIOS ABS; RODAS R14; AR CONDICIONADO; DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA; VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS; PROTETOR DE MOTOR E CARTER; TRAVAS ELETRICAS COM CONTROLE REMOTO; CAMBIO DE TRANSMISSAO MANUAL; MOTOR 1.4, NO MINIMO; JOGO DE TAPETES; SISTEMA DE SOM AM/FM/CD PLAYER/MP3/USB E ANTENA; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; PELICULA DE CONTROLE SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIROS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO DE TRANSITO VIGENTE, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA.	FIAT SIENA EL 1.4 FLEX	UNI	01	42.775,00	42.775,00
TOTAL GERAL					42.775,00	

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **42.775,00 (Quarenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades no produto entregue, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01 de Agosto de 2014 a 29 de Outubro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

1.111 – Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0503	08	244	011	1	111	4490525200	2070	3739	Programa Bolsa Família	Veículos de tração mecânica
0503	08	244	011	1	111	4490525200	2069	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Veículos de tração mecânica

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;

III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DO PRODUTO ENTREGUE

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar o produto relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Parágrafo Único: Prazo de garantia do veículo do fabricante ou de no mínimo, 01 (um) ano ou 50.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 064/2014 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Abril de 2014.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

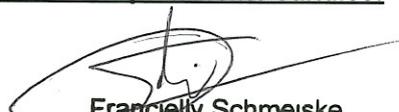

Celso de Souza Schmidt
SAMP AutoVeículos Ltda – Contratada


Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. de Assistência Social – Contratante e
Gestora do Contrato

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
OAB/PR 63008

SELEÇÃO BRASILEIRA

Felipão recebe mais de R\$ 4 milhões em rescisão da CBF

Felipão, Parreira e Murtosa foram demitidos "sem justa causa pelo empregador"

Folha de S.Paulo

Os três principais integrantes da antiga comissão técnica da seleção receberam cerca de R\$ 9 milhões após a fracassada campanha na Copa do Mundo, contando a rescisão contratual na carteira de trabalho, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e a multa pela demissão paga pela CBF (Confederação Brasileira de Futebol).

O técnico Luiz Felipe Scolari, que acertou nesta última terça-feira, 29, contrato para comandar o Grêmio, e o coordenador Carlos Alberto Parreira ficaram com a maior parte. Com o mesmo salário na CBF, cada um embolsou pelo menos R\$ 4,1 milhões.

Já Flávio Murtosa recebeu R\$ 751 mil na saída da seleção. No Grêmio, ele continuará sendo auxiliar de Felipão, função que exerce desde o início da carreira do técnico.

Os três foram demitidos oficialmente pelo presidente da CBF, José Maria Marin, em 14 de julho, um dia depois do encerramento da Copa. O trio comandou o time nacional num dos maiores fracassos da história. O ponto mais chocante foi a goleada imposta pela Alemanha, por 7 a 1, em Belo Horizonte, na semifinal do Mundial — a pior derrota da seleção. Depois, foi novamente derrotada com facilidade na disputa do terceiro lugar. O time escalado por Felipão perdeu para a Holanda, por 3 a 0, em Brasília. De acordo com os documentos obtidos pela reportagem, Felipão, Parreira e Murtosa foram demitidos "sem justa causa pelo empregador". Apresentado como técnico da seleção em novembro de 2012, Felipão recebeu R\$ 612 mil na carteira de trabalho. Ao contrário dos clubes, a CBF não faz contrato com os Inte-

grantes da comissão técnica e opta por assinar a carteira dos funcionários.

Em junho deste ano, o salário do treinador pulou para quase R\$ 1 milhão (R\$ 902.014,79). A quantia cresceu por conta de uma premiação, que não foi discriminada, paga pela CBF. Coordenador técnico da seleção, Parreira também recebeu os mesmos valores na carteira de trabalho. Em junho, ele ganhou um pouco menos — R\$ 901.538,75.

Responsável por comandar os treinos de fundamento na Granja Comary (pases, finalizações, cruzamentos), o auxiliar Murtosa recebeu R\$ 82 mil mensais. Em junho, ele teve direito também a um salário maior por causa da premiação. No mês do início da Copa, ganhou R\$ 312.169,82 da CBF.

Registrados na entidade desde janeiro do ano passado, Felipão e Parreira embolsaram pelo menos R\$ 11 milhões



O técnico Luiz Felipe Scolari durante entrevista coletiva

em salário até o Mundial. Já Murtosa ganhou cerca de R\$ 1,6 milhão em rendimentos em pouco mais de um ano e meio. Neste período, a seleção conquistou a Copa das Confe-

derações de 2013 e ficou segundo no Mundial.

O montante da rescisão do trio inclui também parte do 14º salário, pago pela entidade. No ano passado, a CBF

distribuiu o bônus a todos os funcionários. Em 2011, último ano em que Ricardo Teixeira comandou a CBF, os funcionários chegaram a ganhar 16 salários no ano.

MMA

Wanderlei ainda quer Sonnen e cogita enfrentá-lo em evento de luta agarrada

Uol Esporte

Wanderlei Silva ainda não esqueceu Chael Sonnen. O "Cachorro Louco" revelou em entrevista à rádio americana Submission que ainda deseja enfrentar seu desafeto, mesmo que seja em um torneio de luta agarrada. "Eu acho que ele (Chael

Sonnen) e Belfort são duas boas lutas que têm razão para acontecer para mim. Isso é ruim para todos, para ele, para mim, para os fãs que querem muito essa luta. Mas eu estarei esperando por ele. Ele só tem uma maneira de lutar, que é derrubando e ficando por cima. E eu, eu tento nocautear,

vocês sabem. Eu gosto de lutar em pé e isso é o que acontece. Eu vou tentar nocauteá-lo, ele vai tentar me segurar o round inteiro", disse Wanderlei.

Perguntado se haveria uma possibilidade de acontecer uma luta entre ambos no Metamoris, torneio de luta agarrada, o brasileiro disse que

seria uma boa ideia.

"Por que não? Eu nunca pensei sobre isso, mas acho que é uma boa ideia", finalizou.

A luta entre Sonnen e Wanderlei Silva seria uma das atrações do UFC 175, que acontece no dia 5 de julho, em Las Vegas. Os dois foram os técnicos do TUF Brasil 3 e

fariam a tradicional disputa entre os "professores" do programa. O primeiro problema, no entanto, surgiu quando o brasileiro não apareceu para um exame antidoping e foi cortado da luta. Diante do problema, os organizadores do UFC recorreram a Vitor Belfort como substituto.

Porém, Sonnen acabou sendo flagrado pelo exame antidoping com excesso de testosterona em seu organismo. O lutador alegou que estava fazendo um tratamento para engravidar sua esposa. Apesar disso, a punição foi mantida, fato que levou Sonnen a largar o esporte.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2014 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 064/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: SAMP AUTOVEICULOS LTDA CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00 OBJETO: A aquisição de 01 (um) veículo para melhor atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social VALOR: R\$ 42.775,00 (Quarenta e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2014 a 29 de Outubro de 2014. ASSINATURA: 01 de Agosto de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2014 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 061/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: CRIATIVA DISTRIBUIDORA ANDIPEL PAPELARIA LTDA. ME CNPJ/MF: 14.227.560/0001-98 OBJETO: A aquisição de talames para serem utilizados Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Imã Maria Gótharda Braig, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura VALOR: R\$ 5.532,00 (Cinco mil e quinhentos e trinta e dois reais). PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal. VIGÊNCIA: 19 de Julho de 2014 a 15 de Novembro de 2014. ASSINATURA: 19 de Julho de 2014. FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 30 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 033/2014 (PMRC)

Objeto: Possível aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, com o objetivo de realização da declaração eletrônica do I.S.S.Q.N via WEB e emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo prazo de 01 (um) ano.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Valor Total: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 30 de Julho de 2014.

Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 223/2014

SÚMULA: Diapõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com base no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4320/64 e no inciso IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 990/2013 de 26 de novembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2014, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.001-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.0017.2081-Operação e Manutenção do Sistema de Água
4.4.90.52.00.00-Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte:3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 10.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos abertos no artigo anterior deste Decreto são indicados como recursos, o disposto no inciso 1, § 1º, artigo 43 da Lei 4.320/64, o provento do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nas seguintes Fontes de Recursos: 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edital da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014 (PMRC)

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 067/2014 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:00 (oito e quarenta) horas do dia 04 (quatro) de Agosto de 2014, que tem por objetivo a possível aquisição e instalação de um guindaste hidráulico articulado veicular com um guincho de cabo e com cesto aéreo simples, e uma cambria basculante de 6 m3, a serem instalados em veículo da frota municipal, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, publicado às fls 10, Edição 47, do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 22 de Julho de 2014, foi PRORROGADO, motivado a questionamentos plausíveis, para às 08:00 (oito e quarenta) horas do dia 12 (doze) de Agosto de 2014, em razão de alterações no edital, conforme nova descrição no Edital de Pregão Presencial nº 067/2014 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 31 de Julho de 2014 no horário comercial, e, solicitação mediante Requerimento pelo E-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de Julho de 2014.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014.
PROCESSO LICITATORIO 42/2014

O Município de Conselheiro Marink, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 09:00 horas do dia 22 de Agosto de 2014, em sua sede Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para aquisição de 1 (um) fogão industrial, para melhorar a cozinha do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social onde serão feitas as refeições para atender as Crianças do Projeto do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Cursos de Culinária, no valor total máximo de R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais) de acordo com especificações do Termo de Referência (Anexo I). O credenciamento das empresas será até às 09h00min hrs do dia 22 de Agosto de 2014, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até às 09:00 hrs do dia 22 de Agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Marink, Senhor de Lidações Praça Cláudio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Marink, de segunda a sexta das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 43- 3561-1121 ou pelo e-mail: licitacao@pmcm-outlook.com.

Conselheiro Marink-Pr, 31 de Julho 2014.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

Saiba como evitar a dengue

Combater a dengue é uma tarefa diária que deve ser realizada todos os dias. O mosquito que transmite o vírus da dengue, por isso, é preciso eliminar todos os objetos que podem acumular água para evitar que o mosquito se reproduza. Veja a seguir quais são os principais criadouros do mosquito da dengue e aprenda como se prevenir:

- Mantenha bem tampadas latas e bacias d'água
- Mantenha a caixa d'água bem fechada. Coloque tampão uma tela no lado da caixa d'água
- Encha de areia até a borda os pratos das plantas ou lave-os semanalmente com escova.
- Guarde os pneus em local coberto ou cubra mantendo-os secos. Se utilizados como protetores de garagem ou telhados, faça furos para escoar a água.
- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.
- Vire todas as garrafas com a boca para baixo, evitando que acumule água dentro delas.
- Lave os bebedouros de animais domésticos com bucha a vez por semana.
- Não deixe água acumulada em tocas e lagoas.
- Mantenha os ralos jogando água sanitária ou outro desinfetante semanalmente.
- Coloque no lixo todo objeto que possa acumular água.
- Lave serramente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Em casa desocupada deixe sempre secos o boxe e banheiro. Deixe o vaso sanitário com a tampa tampada ou cubra com plástico fixado com fita adesiva.